



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI E A FUNDAÇÃO ALEIXO BELOV – FAB, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada por seu Diretor Geral **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**, nomeado por meio do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 07/04/2022, portador da Cédula de Identidade RG nº 15640, expedida pela OAB/BA, e inscrito no CPF nº 890233315-91, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a **FUNDAÇÃO ALEIXO BELOV**, situada à rua Direita de Santo Antônio, nº 368, Bairro: Santo Antônio, CEP 40301-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.439.571/0001-49, representada neste ato por sua Diretora Executiva, **MARIANA DA COSTA BELOV**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 29648, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 914.525.625-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer as condições e os termos para a elaboração, pelos ACORDANTES, da Publicação Série de Estudos e Pesquisa (SEP) com a temática Economia do Mar e Estudos de diagnóstico sobre a economia do mar na Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este acordo de cooperação vigorará pelo prazo de **2 anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Termo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho

original que faz parte do presente termo por meio do anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do Termo de Cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do administrador público do órgão ou entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as entidades signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS

CABERÁ À FUNDAÇÃO ALEIXO BELOV:

1. Disponibilizar representante para participar de reuniões que sejam necessárias e envolvam os produtos e entregas realizadas;
2. Identificar e disponibilizar dados e informações necessárias sobre a Economia do Mar;
3. Divulgar, em conjunto com a SEI, os produtos e entregas realizadas.

CABERÁ À SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA:

1. Coordenar a execução de estudos e publicações sobre a Economia do Mar;
2. Receber dados e informações compartilhados pela FAB;
3. Consolidar e sistematizar os dados e informações enviados pela FAB;
4. Revisar e editar os dados e as informações enviadas pela FAB;
5. Divulgar, em conjunto com a FAB, os produtos e entregas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEI providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A SEI exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

MARIANA DA COSTA
BELOV:91452562504

Assinado de forma digital por MARIANA
DA COSTA BELOV:91452562504
Dados: 2024.07.29 14:04:18 -03'00'

Fica assegurado a SEI o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo da SEI será executada por:

URANDI ROBERTO PAIVA FREITAS - COORDENADOR DE ESTATÍSTICA LOTADO NA DIRETORIA DE ESTATÍSTICA DA SEI

SUPLENTE: ALEX GAMA QUEIROZ - ASSESSOR TÉCNICO LOTADO NA COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SEI não excluem e nem reduzem as responsabilidades do (a) CELEBRANTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das

metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pela CELEBRANTE do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas. **No caso específico desse acordo, a SEI se comprometerá a imprimir 50 revistas sobre a publicação Economia do Mar.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I - CELEBRANTE:

a) apresentar, no prazo máximo de (30), prorrogável, justificadamente, por mais (30) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

II - SEI:

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) CELEBRANTE no prazo máximo de (30) dias, prorrogável, justificadamente, por mais (30) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao (à) CELEBRANTE amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por serem justas e acordadas, firmam o presente **TERMO**, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Salvador, _____de de 2024.

MARIANA DA COSTA
BELOV:91452562504

Assinado de forma digital por MARIANA
DA COSTA BELOV:91452562504
Dados: 2024.07.29 14:04:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
Data: 05/08/2024 13:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

**DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA
BAHIA - SEI**

MARIANA DA COSTA
BELOV:91452562504

Assinado de forma digital por MARIANA
DA COSTA BELOV:91452562504
Dados: 2024.07.29 14:05:11 -03'00'

MARIANA DA COSTA BELOV

DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ALEIXO BELOV

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



THAIANA ASSIS SANTOS
Data: 05/08/2024 14:46:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaiana Assis Santos

CPF: 033.180.145-08

Documento assinado digitalmente



TATIANE RAMOS COIMBRA LOU
Data: 05/08/2024 15:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Ramos Coimbra Lou

CPF : 013.154.845-01

Referência: Processo nº 037.7572.2024.0000366-01

SEI nº 00094735421